



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 884 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA PRAÇA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

**Art. 2º** - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

**Art. 3º**- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer.

**Art. 4º** - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único - Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Câmara Municipal de Aral Moreira

**LIDO**

Na Sessão: 19/10/2021

Secretário

PROTOCOLLO N° 888/2021

DATA 19/10/2021 HORA 8h00

PROTOCOLLO N° 888/2021

Protocollo N° 888/2021  
Data 19/10/2021 Hora 8h00

  
Assinatura



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre preservando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art. 6º** - Além do benefício descrito no artigo 5º, a empresa terá um desconto de 30% em seu IPTU.

**Art. 7º** - Em troca dos serviços realizados, a pessoa física será contemplada com 40% de desconto em seu IPTU.

**Art. 8º** - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

**Art. 9º** - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**



Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA.63238900200  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA.63238900200

**ANO VII N° 2003 – Sexta – Feira 15 de Outubro de 2021**

## DECRETO N° 158

**Aral Moreira – MS, de 06 de outubro de 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI N° 868 - 16/12/2020”.**

### DECRETA:

**Artigo 1° - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), discriminados abaixo:**

#### 02.09.01 – GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E TURISMO

**20.608.0106.2169 – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Desenv. Da Produção**  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 74.000,00

**Art. 2° - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal n° 868/2020, art.6°, inciso II, abaixo discriminadas:**

#### 02.11.01 – GABINETE DO SEC. DE DESENV. DA PRODUÇÃO E TURISMO

**20.608.0109.2011 – Incentivo a Agricultura, Pecuária, Psicultura do Município**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

**20.608.0109.2011 – Incentivo a Agricultura, Pecuária, Psicultura do Município**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 59.000,00

**20.608.0106.2169 – Manutenção das Atividades da Sec. de Desenv. Da Produção**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

**Art. 3°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

## LEI N° 884 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

### **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1° - É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.**

**Art. 2° - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.**

**Art. 3°- Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:**

I – parques naturais;

II – parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias;

V – canteiros;

VI – jardins;

VII – praças;

VIII – áreas de ginástica e lazer.

**Art. 4° - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.**

**Parágrafo Único –** Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

**Art. 5° - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:**

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre preservando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

**Art. 6° - Além do benefício descrito no artigo 5°, a empresa terá um desconto de 30% em seu IPTU.**

**Art. 7° - Em troca dos serviços realizados, a pessoa física será contemplada com 40% de desconto em seu IPTU.**

**Art. 8° - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.**

**Art. 9° - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:**

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 2003 – Sexta – Feira 15 de Outubro de 2021**

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**LEI N° 885 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA QUESPECÍFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, permuta ou desapropriação uma área de terra com até 21.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e um mil metros quadrados), dentro de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã - MS, sob o n°. 31.435, propriedade denominada Costa do Rio Verde, de propriedade de Igenez Gomes Moreira Ghetti.

**Art. 2º** A área referida no artigo 1º desta lei destinar-se-á à implantação de moradias populares com a finalidade de desenvolvimento da política social urbana e promover moradia dignas às famílias ou moradores do Distrito do Rio Verde do Sul que se encontre em situação de vulnerabilidade ou residentes em imóveis de forma precária.

**Art.3º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, após o desmembramento da área adquirida e dividida em lotes urbanos, promover doações às famílias ou moradores descritos no Art. 2º ou às famílias ou moradores do Município Aral Moreira em situação análoga.

**Art. 4º** Pela aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta lei será pago ao proprietário o valor definido em laudo próprio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA N° 260 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DIMITIR A PEDIDO** a servidora **JULIETE CRISTINA ROCHA MENDEZ**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de 01/outubro/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA N° 261 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DIMITIR A PEDIDO** a servidora **ALINE FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos contados a partir de 01/outubro/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA N° 262 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **ALCI PAIM DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de 23/setembro/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*

**PORTARIA N° 263 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO GESTANTE** a funcionária **VANDA RODRIGUES BATISTA**, técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, com efeitos contados a partir de 01/outubro/2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*